

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 71/2021, CORONEL JOÃO PESSOA-RN, 13 DE**  
**MAIO DE 2021**

Dispõe sobre regras de segurança sanitária para enfrentamento da COVID 19 no Município de Coronel João Pessoa/RN e dá outras providências.

**A PREFEITA DE CORONEL JOÃO PESSOA, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao Decreto Estadual nº 30.562, de 11 de maio de 2021.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º 30.562, de 11 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que compete aos municípios definir e disciplinar regras sanitárias de prevenção e enfrentamento da COVID 19, bem como fiscalizar o seu cumprimento;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover ações preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID 19;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adotar medidas preventivas com fins de minimizar o contágio pelo novo coronavírus, em especial a proteção adequada da população, ponderando, entretanto, a situação sócio-econômica do município, em especial do comércio local.

**DECRETA:**

Art. 1º. - Fica ratificado, por parte do município de Coronel João Pessoa/RN, o Decreto Estadual n.º 30.562, de 11 de maio de 2021.

**Do Funcionamento da Administração Municipal:**

Art. 2º- Permanecem suspensos, pelo prazo do decreto (até 27/05/21), a realização de atendimento presencial ao público externo no âmbito da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, e demais setores vinculados, quando puderem ser prestados por meio eletrônico ou telefônico, ressalvado as atividades essenciais e emergenciais.

**Da Fiscalização:**

Art. 3º- As ações de fiscalização das atividades no âmbito do Coronel João Pessoa/RN, serão realizadas em conjunto entre a Secretaria de Saúde e a Vigilância Sanitária, não impedindo ações coordenadas das demais secretarias, objetivando evitar a propagação do vírus localmente e, se possível, com o apoio das “forças de segurança” do estado, dentro do programa “pacto pela vida” e Guarda Municipal.

Art. 4º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades poderão impor penalidades previstas no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica a referida transgressão como crime contra a saúde pública, mediante dispõe artigo 268 do Código Penal, além das constantes no referido Decreto Estadual n.º 30.562, de 11 de maio de 2021.

Art. 5º -As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no município de Coronel João Pessoa/RN.

Art 6º - Fica vedado o acesso para fins recreativos às lagoas, açudes, balneários, clubes, chácaras, rios e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo.

Art.º7- Ficam suspensas as aulas presenciais em instituições públicas e privadas no âmbito deste Município, durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 8º- Ficam permitidas as atividades coletivas de natureza religiosa de modo presencial no município de Coronel João Pessoa/RN, pelo período de vigência deste Decreto, observadas as diretrizes previstas

no art. 11§§ 1º e 2º, do Decreto Estadual n. 30.562, de 11 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial de 12 de maio de 2021.

Art.9º - Fica permitido o funcionamento de academias, centros de treinamentos, boxes e similares para a prática de atividade física, bem como a prática de atividade esportiva “society” e footbool, sem a participação de torcida no âmbito deste município, durante a vigência deste Decreto.

Art. 10º- Fica suspenso a realização de eventos públicos ou privados, ou qualquer outra modalidade de evento comercial no âmbito do município de Coronel João Pessoa/RN que implique em aglomeração de pessoas, como shows em ambientes abertos ou fechados, eventos esportivos, corporativos, técnicos, científicos ou convenções.

Art11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado após a reavaliação dos indicadores epidemiológicos no Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 13 de Maio de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Clara Alves Costa Silva

**Código Identificador:2160A8A4**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/05/2021. Edição 2524

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>